

**LEI N° 4.679, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação”, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Juventude em Ação”, com o objetivo de fomentar ações que promovam o desenvolvimento integral dos jovens.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste Programa observarão os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

**I** - valorizar a participação dos jovens na vida pública e política do Município;

**II** - promover ações que ampliem o acesso da juventude a oportunidades de formação pessoal e profissional;

**III** - estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil e iniciativa privada para desenvolver projetos voltados à juventude;

**IV** - apoiar atividades culturais, esportivas, educativas e sociais que envolvam o público jovem;

**V** - criar mecanismos de escuta e diálogo permanentes com os jovens, como fóruns e encontros temáticos;

**VI** - incentivar a formação de lideranças jovens, por meio de atividades educativas e de participação comunitária;

**VII** - fomentar entre os jovens os valores do respeito, da liberdade individual e da responsabilidade mútua, assegurando a convivência pacífica entre diferentes culturas, religiões e tradições familiares;

**VIII** - apoiar iniciativas de voluntariado e protagonismo juvenil, especialmente aquelas com impacto social positivo nas comunidades;

**IX** - estimular a criação de conselhos ou espaços de consulta à juventude sobre políticas públicas municipais;

**X** - incentivar atividades que promovam a saúde mental e o bem-estar emocional da juventude;

**XI** - promover campanhas de prevenção a violências, incluindo bullying, violência doméstica e institucional, com foco na população jovem;

**XII** - estimular o uso de espaços públicos por jovens, inclusive por meio de ocupações culturais, eventos comunitários e feiras juvenis;

**XIII** - fomentar o empreendedorismo jovem e o apoio a pequenos negócios e iniciativas econômicas lideradas por jovens;

**XIV** - apoiar o acesso dos jovens à informação sobre direitos civis, sociais e ambientais;

**XV** - reconhecer boas práticas e projetos liderados por jovens no Município;

**XVI** - estimular a prática de esportes em benefício da saúde e apoiar jovens destaques em modalidades esportivas no âmbito municipal;

**XVII** - assegurar a participação de jovens com deficiência e neurodiversidade nos projetos desenvolvidos pelo Município.

**Art. 3º** A execução do Programa ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo ser estabelecida por regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas, para implementação das ações do Programa, sem geração de custos adicionais ao erário municipal.

**Art. 4º** O Programa poderá contar com a participação de representantes da juventude e de entidades da sociedade civil, nos termos de regulamentação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de parcerias e cooperação institucional, sem ônus direto ao orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de dezembro de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito de Araucária